



LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2024
DE 24 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tabatinga e dá outras providências".

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:-

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tabatinga, órgão responsável pela fiscalização, controle e apuração de infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

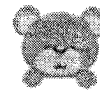
Art. 2º A Corregedoria tem por finalidade garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência no âmbito da Guarda Civil Municipal de Tabatinga, promovendo a disciplina e a correção de condutas irregulares.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A Corregedoria será composta por um Corregedor, escolhido entre os membros de carreira da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, observados os seguintes requisitos:

- I - Possuir Ensino Superior completo;
- II - Não ter sofrido punição de suspensão nos últimos cinco anos;
- III - Possuir conduta ilibada e reputação ilibada.

Art. 4º A estrutura da Corregedoria será composta pelo Corregedor e, se necessário, por uma equipe de apoio administrativo e técnico, designada pelo Chefe do Executivo.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

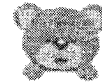
Art. 5º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Tabatinga:

- I - Apurar, mediante sindicâncias e processos administrativos, as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II - Realizar inspeções periódicas e extraordinárias em todas as unidades da Guarda Civil Municipal, verificando a regularidade dos serviços e a conduta dos servidores;
- III - Apreciar representações, denúncias e reclamações relativas à atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, promovendo as investigações necessárias;
- IV - Emitir relatórios circunstanciados sobre a conduta dos membros da Guarda Civil Municipal, encaminhando suas conclusões e recomendações às autoridades competentes;
- V - Encaminhar as conclusões dos processos administrativos disciplinares à autoridade competente para aplicação das sanções cabíveis;
- VI - Manter atualizado o registro de condutas e penalidades aplicadas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- VII - Propor medidas corretivas e preventivas visando a melhoria dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;
- VIII - Promover palestras e treinamentos sobre ética e disciplina para os integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º O mandato do Corregedor será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 7º O Corregedor poderá ser destituído do cargo antes do término do mandato em caso de falta grave, devidamente apurada em processo administrativo, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório.



CAPÍTULO V DA AUTONOMIA E SUBORDINAÇÃO

Art. 8º O Corregedor será subordinado diretamente ao Chefe do Executivo e exercerá suas funções com autonomia técnica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 9º. O procedimento para formação e condução dos processos administrativos disciplinares seguirá as disposições da Lei Complementar nº 052/2016, até a aprovação do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Tabatinga-SP.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi lido na 24ª Sessão Extraordinária realizada em 22/07/2024, tendo sido considerado Objeto de Deliberação, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Encaminhado o referido projeto a Ordem do Dia da presente Sessão, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos vereadores presentes.

Tabatinga, 24 de julho de 2024.


EDUARDO PONQUIÜ-MARTIN EZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA No Livro de Leis Complementares nº 018.


MARCELO GALLATI LIMA
CHEFE DE GABINETE